



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001937-11.2019.2.00.0000

Requerente: REQUERENTE ANÔNIMO

Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - TJMS

DECISÃO

Cuida-se de denúncia anônima referente à elaboração, pelo Conselho Superior da Magistratura do Mato Grosso do Sul, de regulamento determinando o pagamento de licenças-prêmios aos juízes e desembargadores do Estado.

A referida postulação não pode ser processada no âmbito deste Conselho Nacional de Justiça. Com efeito, o art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, estabelece que *“é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*.

Nos termos do inciso I do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, o anonimato afasta a possibilidade de recebimento, pelo Corregedor Nacional de Justiça, de reclamações e denúncias anônimas relativas aos magistrados e Tribunais e aos serviços judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

Reforçando o conteúdo desse preceito, o inciso I do § 2º do artigo 15 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça estatui que a petição dirigida ao órgão deverá ser formulada por escrito, contendo a identificação e o endereço do remetente, sob pena de arquivamento do expediente (art. 16, § 2º, do RGCNJ).

Ante o exposto, determino o arquivamento sumário do presente expediente.



Brasília, data registrada no sistema.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Corregedor Nacional de Justiça

S07z02/S13/Z11.

